

TERMO DE PARCERIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT

GESEG.LAUDO. /

Pelo presente instrumento, de um lado, a empresa _____, CNPJ n.º _____, situada n _____, telefone _____, representada por seu _____, residente e domiciliado nesta capital, carteira de identidade n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, e de outro o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – **SECONCI-DF**, estabelecido no SPLM, Conjunto 03, Lotes 11, 13 e 15, Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71.732-030, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.656.261/0001-52, aqui representado por seu Presidente, **Deyr Correa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 128.678.457-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **SECONCI-DF**, têm entre si, justos e avençados, a celebração do presente Termo de Parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a elaboração pelo **SECONCI-DF** do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT para _____ **funç** (_____), nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº. 77, de 21/01/2015.

Parágrafo Primeiro - O desenvolvimento do LTCAT será elaborado pelo SECONCI-DF e obedecerá a seguinte estrutura:

- a) Dados da Empresa;
- b) Introdução;
- c) Metodologia;
- d) Equipamentos Utilizados nas Avaliações;
- e) Descrição da Técnica Empregada e do Método de Avaliação;
- f) Descrição dos Locais de Trabalho e dos Serviços Realizados em Cada Setor;
- g) Identificação, Reconhecimento e Avaliação dos Riscos ambientais;
- h) Avaliação qualitativa dos Riscos ambientais;
- i) Avaliação quantitativa de Ruído;
- j) Informações Sobre a Existência de Tecnologia de Proteção (EPC e EPI);
- k) Conclusão;
- l) Anexos.

Parágrafo Segundo - As partes concordam que as medições de agentes químicos, identificados na avaliação qualitativa, serão realizadas por empresas terceirizadas, indicadas pelo **SECONCI-DF** ou a critério da **EMPRESA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da EMPRESA

- a) permitir o livre acesso da equipe multidisciplinar do **SECONCI-DF** a todas às suas dependências, a fim executar as tarefas para a elaboração do LTCAT;
- b) designar preposto para representar a **EMPRESA** junto ao **SECONCI-DF**, com poderes para adotar as providências que se fizerem necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- c) fornecer relação das funções que serão objeto de análise no LTCAT;
- d) fornecer relação dos produtos químicos utilizados pela empresa em cada função.

Parágrafo Único - Caso não sejam cumpridas as obrigações descritas acima, o **SECONCI-DF** reserva-se o direito de suspender a prestação de serviço até que a obrigação seja sanada. A **EMPRESA** será previamente comunicada sobre eventual descumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Levantamento de Dados

Os serviços serão desenvolvidos dentro do horário de trabalho normal da **EMPRESA** e do **SECONCI/DF**, convencionando-se, desde já, como sendo das 08:00 às 12:00 h e/ou das 13:00 às 17:00 h.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo para Elaboração

O **SECONCI - DF** terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do presente instrumento, para elaboração do Laudo.

Parágrafo Primeiro - Em decorrência de acontecimentos oriundos de caso fortuito ou força maior que venham a impossibilitar a elaboração do laudo, deverá o **SECONCI-DF** remarcar a data para o início dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - Havendo mudança de data, a **EMPRESA** será notificada no mínimo com 3 (três) dias de antecedência ao início da elaboração do Laudo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reembolso de Despesas

Pela realização do LTCAT, a **EMPRESA** reembolsará ao **SECONCI-DF** o valor de R\$ ().

Parágrafo Primeiro

O reembolso será efetuado pela **EMPRESA** até 10 (dez) dias após a entrega do Laudo, mediante boleto bancário emitido pelo **SECONCI-DF**, sob pena de incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do boleto.

CLÁUSULA SEXTA - Do Desfazimento da Parceria

O presente instrumento estará desfeito imediatamente após o término da elaboração do LTCAT, podendo também ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante aviso por escrito, antes da visita na **EMPRESA** para elaboração do Laudo.

Parágrafo Único – Caso o desfazimento seja objeto de vontade unilateral da **EMPRESA** e o **SECONCI-DF** já tenha iniciado o trabalho de elaboração do LTCAT, a **EMPRESA** fará o reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no caput da CLÁUSULA QUINTA, visando cobrir, ente outros gastos, o deslocamento e respectivas horas de trabalho da equipe multidisciplinar responsável pela elaboração do Laudo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Tolerância

Parágrafo Primeiro – A concessão de qualquer vantagem ou a abstenção pelas partes de qualquer direito ou faculdade que lhes sejam assegurados no presente contrato ou a tolerância com atraso na execução de suas condições, não implicará em novação, precedente ou modificação das disposições previstas neste contrato, permanecendo sempre íntegros e inalterados aqueles direitos ou faculdades.

Parágrafo Segundo – O presente Termo de Parceria constitui a integralidade do acordado entre as partes, somente podendo ser alterado expressamente, por escrito, por meio de aditivos, assinados pelas partes.

Parágrafo Terceiro – Declaram as partes que este Termo de Parceria corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado entre as partes, substituindo as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações entre as mesmas, com relação ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto – As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste.

Parágrafo Quinto – Caso qualquer disposição deste Termo de Parceira seja considerada nula ou inexigível, a validade ou exigibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

Parágrafo Sexto – A **EMPRESA** declara não ter nenhum impedimento, de qualquer natureza, que impeça de firmar o presente Termo de Parceria, eximindo-se, o **SECONCI-DF** de todo e qualquer ônus ou responsabilidade com o surgimento de algum fato superveniente.

Parágrafo Sétimo – As partes se obrigam a não ceder ou transferir os direitos e obrigações deste Termo de Parceria a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – Disposições Gerais

Os casos omissos neste Instrumento de Compromisso e Parceria serão dirimidos à luz da legislação brasileira em vigor ou dos usos e costumes, quando em direito admitidos.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, de de .

EMPRESA

Nome

Função

**SECONCI-DF - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DO DISTRITO FEDERAL**

Deyr Correa

Presidente

TESTEMUNHAS:

José Francisco Rodrigues Moreira

CPF: 845.013.751-91

CPF: